



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 6/2023

Governador Valadares, 02 de março de 2023.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: R C Carvalho - Mineração Por do Sol Eireli		CPF/CNPJ: 08.996.190/0001-08		
Endereço: Córrego São Vicente		Bairro: Alto Mutum Preto		
Município: Baixo Guandu	UF: Espírito Santo	CEP: 29.737-000		
Telefone: (27) 3732-5076	E-mail: gransolrh@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Samuel Emerick		CPF/CNPJ: 304.784.136-53		
Endereço: Córrego do Deserto		Bairro: Alto Mutum Preto		
Município: Baixo Guandu	UF: Espírito Santo	CEP: 29.737-000		
Telefone: (27) 3732-5076	E-mail: diretoriagransol@gmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Sítio Boa Vista - Localidade de Vargem Alegre		Área Total (ha): 74,4081		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.585 - Lv.02		Município/UF: Ituêta/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134103-B32D.E55A.AB28.423E.8C92.338E.5059.95A3				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	51 / 6,48	Indivíduos / Hectares		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	51 / 6,48	Indivíduos / Hectares	296.290	7.865.441
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
Lavra a céu aberto - Pilha de rejeito/estéril	Mineração	6,4800		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	---	---	6,4800	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	Diversas espécies	6,37	m ³	
Madeira de Floresta Plantada	Eucalipto	35,74	m ³	

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/01/2023

Data da vistoria: 02/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: Não se Aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se Aplica

Data de emissão do parecer técnico: 02/03/2023

O presente processo administrativo será para intervenção ambiental na forma de corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas vivas, com o objetivo de mineração. Todos os documentos solicitados foram apresentados de modo a satisfazer a legislação vigente, de acordo, não sendo necessário a solicitação de informações complementares para a análise do mesmo.

Foi apresentado a inscrição no SINAFLORE de nº 23124804 (Diretório I / Documento 59515538)

2.OBJETIVO

Realizara a análise do requerimento para corte ou aproveitamento de 51 (cinquenta e uma) árvores nativas isoladas vivas, numa área de 6,48 ha (seis hectares e quarenta e oito centiares), na propriedade denominada SÍTIO BOA VISTA - localidade de Vargem Alegre, zona rural do município de Ituêta, com a finalidade de mineração, nas atividades: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento / Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimentos, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. Códigos das atividades respectivamente: A-02-06-2 e A-05-04-6, classificadas na modalidade LAS/RAS. (Diretório I / Documento 59515524)

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo, sendo, para tanto, dispensada a realização da vistoria técnica, tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

- Após análise técnica das informações apresentadas e utilizando-se de ferramentas de geotecnologia disponíveis para análise da área do polígono, delimitado com as coordenadas de localização das árvores requeridas, observamos que a área, com as árvores, é de 6,48 hectares, como informado no requerimento. Dessa forma, considerando a quantidade de 51 unidades de árvores em uma área de 6,48 ha, encontramos uma relação com menos de 15 indivíduos/ha, sendo, portanto, considerada processo simplificado.

Taxa de Expediente:

- DAE 1401231597861, no valor de R\$ 624,91 (seiscentos vinte e quatro reais e noventa e um centavos) referente a taxa de expediente, inerentes a supressão de 51 árvores isoladas, pago em 08/12/2022, no Banco do Brasil (Doc. SEI 59515534).
- DAE 1401240230800, no valor de 34,92 (trinta e quatro reais noventa e dois centavos), Complementação do valor do DAE 1401231597861 referente a Taxa de Análise de intervenção ambiental inerentes a supressão de 51 árvores isoladas, pago no dia 19/01/2023, no Banco do Brasil. (Doc. SEI 59515534).

Taxa florestal:

- DAE 2901231601009, no valor de R\$ 92,06 (noventa e dois reais e seis centavos) referente a Taxa Florestal inerente a supressão de 51 árvores isoladas (35,74m³ de madeira de floresta plantada) pago em 08/12/2022, no Banco do Brasil. (Doc. SEI 59515534).
- DAE 2901240233238, no valor de 5,15 (cinco reais e quinze centavos), Complementação da Taxa Florestal inerentes a supressão de 51 árvores isoladas (35,74m³ de madeira de floresta plantada) quitada através do DAE 2901231601009, pago no dia 19/01/2023, no Banco do Brasil. (Doc. SEI 59515534).
- DAE 2901231600843, no valor de R\$ 42,54 (quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Taxa Florestal inerente a supressão de 51 árvores isoladas (6,37 m³ de lenha de floresta nativa) pago em 08/12/2022, no Banco do Brasil. (Doc. SEI 59515534).
- DAE 2901240233726, no valor de R\$ 2,38 (dois reais trinta e oito centavos) Complementação da Taxa Florestal inerente a supressão de 51 árvores isoladas, (6,37 m³ de lenha de floresta nativa) quitada através do DAE 2901231600843, pago no dia 19/01/2023, no Banco do Brasil. (Doc. SEI 59515534).

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, num total de **51 indivíduos**, em uma área de **6,48** ha, localizada na propriedade **SÍTIO BOA VISTA** - localidade de Vargem Alegre, zona rural, do município de **Ituêta/MG**.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é do(a) Supervisor(a) Regional do IEF, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Eduardo de Freitas Costa**

MASP: 1.021.270-2

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Freitas Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 27/03/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61607233** e o código CRC **E1378F1B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0001913/2023-56

SEI nº 61607233